



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2391 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DECRETA INTERVENÇÃO NA SANTA  
CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO  
SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito do Município de São Simão/SP, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de São Simão atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de São Simão é o único Hospital na cidade, atendendo toda demanda do Município;

**CONSIDERANDO** que a etimologia de intervenção encerra a ideia da “ingerência de um indivíduo ou instituição em negócios de outrem” e, mais precisamente para o nosso interesse, a “interferência do Estado em domínio que não seja de sua competência, embora constitucionalmente legítima” ou a “intromissão de outro Estado em seus assuntos internos ou negócios externos.” Intervenção quer dizer a



retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a conseqüente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

**CONSIDERANDO** que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, e grave risco para a própria preservação da vida humana;



**CONSIDERANDO** que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Simão, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

**CONSIDERANDO** que o inciso XIII do art. 15 da Lei n° 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Simão, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, mas sim, de recuperação do hospital para



prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

**CONSIDERANDO** a existência de inquérito civil promovido pelo Ministério Público local, visando a realização do portal da transparência (que hoje existe mas não cumpre requisitos mínimos) e que, inclusive, está gerando descumprimento de Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a suspensão de repasse de dinheiro público a instituição que não tem portal da transparência adequado;

**CONSIDERANDO** que no último dia 20/08/2021 a Administração Municipal foi notificada pelo Diretor Técnico sobre o comunicado de paralisação da Ala Covid, assim, com o risco de interrupção de suas atividades, e conseqüentemente sendo o único pronto atendimento de Ala Covid do município geraria sérios prejuízos, sendo que não existem valores em aberto ou repasses em atraso, tendo sido feitos de forma adiantada;

**CONSIDERANDO** que no dia 03 de setembro de 2021 fora lavrado um Convênio para Ala Covid no importe de R\$ 113.078,41 (cento e treze mil reais aproximado), que conforme Plano de Trabalho elaborado pela Santa Casa de Misericórdia de São Simão seria para cobrir déficit orçamentário e financeiro de janeiro a julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que desde a lavratura do Convênio 586/2020 relacionado a Ala Covid, com início em maio de 2020, tivemos



repasses mensais iniciais de R\$ 77.216,23 (setenta e sete mil reais) e chegando o repasse mensalmente recentemente no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme tabela abaixo:

MÊS E ANO	CONVÊNIO	REPASSE	DATA REPASSE	VALOR MENSAL
MAIO DE 2020	586/2020	R\$ 231.649,90	11/05/2020	R\$ 77.216,63
JUNHO DE 2020	586/2020	-----	11/05/2020	R\$ 77.216,63
JULHO DE 2020	586/2020	-----	11/05/2020	R\$ 77.216,63
AGOSTO DE 2020	588/2020	R\$ 261.543,24	13/08/2020	R\$ 87.181,08
SETEMBRO DE 2020	588/2020	-----	13/08/2020	R\$ 87.181,08
OUTUBRO DE 2020	588/2020	-----	13/08/2020	R\$ 87.181,08
NOVEMBRO DE 2020	1º Ad. 588/2020	R\$ 180.322,00	12/11/2020	R\$ 90.161,00
DEZEMBRO DE 2020	1º Ad. 588/2020	-----	12/11/2020	R\$ 90.161,00
JANEIRO DE 2021	2º Ad. 588/2020	R\$ 180.322,00	30/11/2020	R\$ 90.161,00
FEVEIRO DE 2021	2º Ad. 588/2020	-----	30/11/2020	R\$ 90.161,00
MARÇO DE 2021	3º Ad. 588/2020	R\$ 180.322,00	30/11/2020	R\$ 90.161,00
ABRIL DE 2021	3º Ad. 588/2020	-----	30/11/2020	R\$ 90.161,00
MAIO DE 2021	602/2021	R\$ 330.000,00	17/05/2021	R\$ 110.000,00
JUNHO DE 2021	602/2021	-----	15/06/2021	R\$ 110.000,00
JULHO DE 2021	602/2021	-----	15/07/2021	R\$ 110.000,00
AGOSTO DE 2021		R\$ 180.000,00	27/08/2021	R\$ 90.000,00
SETEMBRO DE 2020		-----	27/08/2021	R\$ 90.000,00

RECURSOS EXTRAS				
MÊS E ANO	CONVÊNIO	REPASSE	DATA REPASSE	VALOR MENSAL
JANEIRO DE 2021	598/2020	R\$ 100.000,00	13/11/2020	R\$ 100.000,00

**CONSIDERANDO** que o repasse da Ala Covid teve um aumento total na ordem de 42% (quarenta e dois por cento), e mesmo assim tivemos problemas de folha de pagamento dos funcionários nos meses de agosto e setembro de 2021, devemos considerar que tal situação é gravíssima;



TOTAL 2020	R\$ 673.515,14
TOTAL 2021	R\$ 690.644,00
MÉDIA MENSAL 2020	R\$ 84.189,39
MÉDIA MENSAL 2021	R\$ 98.663,43
AUMENTO 2020/2021	R\$ 14.474,04
AUMENTO 2020/2021	17%
AUMENTO 586 - 588	13%
AUMENTO 588 - 602	22%
AUMENTO TOTAL	42%

**CONSIDERANDO** que já estamos em data de 04 de outubro de 2021, e temos informações da inexistência de recursos financeiros para pagamento do Décimo Terceiro Salário de todos colaboradores da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, o que precisa ser sanado imediatamente para evitarmos transtornos maiores com os colaboradores;

**CONSIDERANDO** a presunção da ocorrência de má gestão nos serviços de saúde, o que colocaria em risco o atendimento de necessidades coletivas e, conseqüentemente, caracterizaria o constitucional iminente perigo público. A má-gestão, que seria perpetrada pela situação atual existente de atividades de saúde, se configuraria com a dificuldade de manutenção do serviço (assistência médico-hospitalar) em funcionamento, na sua redução, interrupção ou mesmo cessação, o que levaria a situação ao caos, com possibilidade de iminente colapso e perigo público concreto de deficiência ou paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar da população, o que invariavelmente ocorre em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da instituição; e



**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão, visando propor uma solução definitiva para esse problema conforme indicada pelo Relatório de Diagnóstico, Operacional e Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, elaborado pela Empresa Gesti Soluções, que fora contratada pela Santa Casa de Misericórdia de São Simão.

**Art. 1º** Fica decretada a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Simão, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bandeira Villela, nº 167, Centro, São Simão-SP, 14200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 71.071.666/0001-89, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, **a partir das 7:00 horas do dia 11 de outubro de 2021**, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Documentos que instruem o presente decreto podem ser acessado na íntegra junto ao site [www.saosimao.sp.gov.br/santacasa](http://www.saosimao.sp.gov.br/santacasa) .

**Art. 2º** A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência a Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.



**Art. 3º** O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

**Parágrafo único:** A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

**I** - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

**II** - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

**III** - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

**IV** - para a elaboração de novos regramentos para futura finalização da presente.

**Art. 4º** A Mesa Regedora, o Provedor, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de São Simão ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de São Simão, através de Interventor a ser nomeado a Santa Casa de Misericórdia de São Simão.



**§ 1º** A contar do afastamento dos membros da Santa Casa de Misericórdia de São Simão supramencionados, que se dará a partir da edição do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

**§ 2º** A intervenção realizada através deste Decreto não obsta que a Mesa Regedora, o provedor, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão e aconselhamento da Santa Casa continuem atuando na fiscalização.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto será nomeado um Diretor Administrativo, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pelo Diretor Técnico e pelo interventor nomeado pelo Município.

**§ 1º** Fica nomeado como Interventor o Senhor José Henrique Seccani Gaspar.

**§ 2º** Fica nomeado como Diretor Técnico e Clínico da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, o Doutor Marcello Sarti de



Vasconcellos.

**§ 3º** Fica nomeado como Coordenador Médico da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, o médico Dr. Angel Dario Rios Ariza, destituindo todos os responsáveis nomeados anteriormente, inclusive com queda imediata das escalas médicas e responsabilidades lavradas a partir do das 7:00 horas (horário padrão de troca de turno da instituição) do dia 11/10/2021.

**§ 4º** Todos os valores acima descritos serão suportados pela Administração Municipal, através de Elaboração de Plano de Trabalho a ser apresentado em no máximo 10 (dez) dias do início da intervenção para lavratura de Convênio nos termos legais.

**Art. 6º** Periodicamente, o interventor administrador apresentará relatório ao Ministério Público, Diretora Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Parágrafo único:** Em no máximo 90 (noventa) dias será apresentado cronograma de atividades gerenciais, podendo esse prazo ser prorrogado por motivos justos e técnicos, o qual será analisado pelo Comitê Gestor da Santa Casa que será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, e será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal em no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do presente, que poderá sugerir melhorias.



**Art. 7º** Para o desempenho de suas atribuições, Interventor poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

**I** - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

**II** - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de São Simão, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

**III** - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

**IV** - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas; e

**V** - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

**§ 1º** Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor e Administrador deterão todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e\ou regimentais.

**§ 2º** Para validação dos atos supra-aduzidos, o Interventor deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.



§ 3º Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, que serão suportados por novo Convênio lavrado com a Municipalidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único:** Em anexo a este Decreto temos cópia integral do Relatório de Diagnóstico, Operacional e Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, elaborado pela Empresa Gesti Soluções, que fora contratada pela Santa Casa de Misericórdia de São Simão, que concluiu o que segue: ***“É consenso no mercado de que hospitais de pequeno porte encontram dificuldades para garantir sua sustentabilidade financeira, além de algumas vezes serem de baixa resolutividade. O caminho apontado é o da Hiper-especialização, que além de exigir alto investimento é necessário compreender se existe demanda para os serviços, outra opção é a compreensão da realidade local para definição do modelo necessário, ou seja, quais são as necessidades, quais os equipamentos de saúde existentes e só aí definir o modelo do Hospital. Outro fator essencial está relacionado ao modelo de gestão, não existe espaço para a gestão amadora, por mais bem intencionada, por mais confiáveis que sejam, o Hospital por menor que seja é uma empresa de alta complexidade, que movimenta uma quantidade de recursos significativa e que por se tratar de recursos públicos essa responsabilidade é ainda maior. Encontramos na Santa Casa de São Simão um Hospital com várias fragilidades estruturais, com um modelo de gestão “familiar”, ou seja, cada departamento faz a gestão de forma individual e não estruturada.*”**



***Não existe indicadores para contribuir nas decisões, não existe modelo de planejamento, a administração do serviço é feita considerando o dia a dia, com isso, a Santa Casa fica vulnerável a interesses individuais ou de grupos, onde cada um quer direcionar para atender suas necessidades. Existe sim um corpo de colaboradores comprometidos com a instituição, mas sem um administrador com as competências necessárias, esses colaboradores ficam sem direcionamento. Entendemos que a instituição deve passar por substituição do modelo atual, apoiado em práticas administrativas amadoras, para métodos profissionalizados e alinhados com as modernas técnicas de gestão. Modelo este, com processo transparente de prestação de contas não só financeiras como assistenciais. A Santa Casa deverá manter-se integrada ao SUS e obter dessa integração os meios para sua sustentação para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Para isso, é e será cada vez mais necessário que todas as instâncias públicas de gestão atuem de forma integrada e harmônica na definição de diretrizes, na indução de ações conforme as necessidades da população para provimento da saúde. Em resumo é fundamental implantar um modelo de gestão profissionalizado, definir qual o papel do Hospital no município, alinhar a necessidade da comunidade ao planejamento da instituição. Afastar o Hospital de interesses individuais ou de grupos para que ele cumpra seu papel na sociedade”.***

**Art. 9º** Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.



**Art. 10º** A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

**Art. 11.** Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, Estado de São Paulo.

**Art. 12º** Oficie-se a Guarda Municipal, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Procuradoria Municipal de São Simão, Diretoria Municipal da Saúde de São Simão, Conselho Municipal de São Simão e Câmara Municipal de Vereadores de São Simão para que fiquem de prontidão para caso de necessidade de acompanhamento do cumprimento do ato deste Decreto no dia 11 de outubro de 2021 às 7:00 horas.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Simão, 07 de outubro de 2021.

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**

**PREFEITO MUNICIPAL**